



POLÍTICA DE CONFLITO DE INTERESSES

POL-COP-006

VIGENTE A PARTIR DE
07/03/2022

REVISÃO 01

5 PÁGINAS

Histórico de revisões

HISTÓRICO DE ALTERAÇÕES		
REVISÃO	DATA REVISÃO	ALTERAÇÕES
00	25/02/2022	Emissão inicial
01	16/12/2022	Assinatura da Diretoria Executiva Constituída em 15.12.2022

1 Objetivo

Estabelecer as diretrizes de integridade e complementar as disposições sobre conflitos de interesse contidas no Código de Ética, visando:

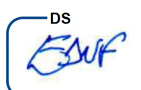
- Orientar a identificação e a resolução de situações que possam apresentar conflitos de interesse reais ou potenciais para colaboradores e terceiros;
- Assegurar os meios para que os colaboradores e terceiros possam declarar, em tempo hábil, conflitos de interesse reais ou potenciais.

2 Responsabilidades

Diretoria Executiva: Aprovar a presente política bem como apoiar a sua efetiva implementação.

Comitê de Ética: Avaliar todas as situações de conflito de interesses relatadas, deliberar sobre a intervenção imediata relacionada as situações de conflito que possam acarretar riscos legais ou reputacionais e estabelecer as medidas necessárias para mitigação desses conflitos.

Compliance: Capacitar os colaboradores e demais partes interessadas sobre o cumprimento das diretrizes dessa política e revisá-la periodicamente visando sua aplicabilidade aos processos existentes e submeter o documento para aprovação da Diretoria Executiva.





POLÍTICA DE CONFLITO DE INTERESSES

POL-COP-006

VIGENTE A PARTIR DE
07/03/2022

REVISÃO 01

5 PÁGINAS

3 O Que é Conflito de Interesses?

É toda situação que represente um confronto entre interesses pessoais de um colaborador, membro da Administração ou acionista e os interesses da Companhia e/ou suas controladas, que possa, de forma real ou potencial, comprometer ou influenciar, de maneira imprópria, o desempenho das funções do colaborador em prejuízo dos interesses da Companhia e/ou suas controladas. Ele pode ser considerado de duas formas:

Potencial: uma situação que pode evoluir e se tornar um conflito de interesse real;

Real: uma situação em que, de fato, existe um claro conflito de interesse.

O conflito de interesses pode ser caracterizado por transferência de recursos, serviços ou obrigações, independentemente de ser cobrado um preço em contrapartida.

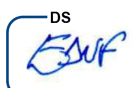
4 Conceitos Básicos

Agente Público: Qualquer pessoa física, servidor ou não, ainda que transitoriamente ou sem remuneração, exercendo cargo, emprego ou função pública em ou para Autoridade Governamental; qualquer pessoa física que trabalhe para empresa prestadora de serviço contratada ou conveniada para a execução de atividade típica da Administração Pública; ou qualquer dirigente de partido político, seus empregados ou outras pessoas que atuem para ou em nome de um partido político ou candidato a cargo político; ou Agente de organizações públicas internacionais, como por exemplo, Banco Mundial, Nações Unidas, Fundo Monetário Internacional, etc.

Autoridade Governamental: Todo órgão, departamento ou entidade da administração direta, indireta ou fundacional de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal, dos Municípios, de Território, pessoa jurídica incorporada ao patrimônio público ou entidade para cuja criação ou custeio ao erário haja concorrido ou concorra com mais de cinquenta por cento do patrimônio ou da receita anual; Partidos políticos; Órgãos, entidades estatais ou representações diplomáticas de país estrangeiro, assim como pessoas jurídicas controladas, direta ou indiretamente, pelo poder público de país estrangeiro ou organizações públicas internacionais, inclusive fundos soberanos ou uma entidade cuja propriedade é um fundo soberano.

Pessoa Politicamente Exposta: Agentes Públicos que desempenham ou tenham desempenhado, nos últimos 5 (cinco) anos, no Brasil ou em países, territórios e dependências estrangeiras, cargos, empregos ou funções públicas relevantes, assim como seus representantes, familiares e estreitos colaboradores.

Quarentena: Período previsto em lei em que é vedada a realização de certas atividades por ex-agente público após o desligamento de cargo, função ou emprego público, por exemplo, a Lei Nº 12.813 de 16 de maio de 2013 e suas revisões.





POLÍTICA DE CONFLITO DE INTERESSES

POL-COP-006

VIGENTE A PARTIR DE
07/03/2022

REVISÃO 01

5 PÁGINAS

5 Diretrizes

Toda situação de conflito de interesses, seja real ou potencial, deve ser evitada, e quando não for possível, deve ser declarada através do preenchimento do Formulário Identificação de Conflito de Interesses para que seja avaliada pela área de Compliance e aprovada pela Diretoria Executiva conforme as diretrizes do Código de Ética da Companhia.

Caberá à Diretoria Executiva apresentar ao Conselho de Administração as situações reais de conflitos de interesse que devam ser aprovados nesta instância.

5.1 PARTICIPAÇÃO SOCIETÁRIA

Devem ser previamente submetidos à Área de *Compliance* os potenciais negócios ou contratos a serem firmados pela Companhia com empresas ou entidades em que o Colaborador, membro da Administração ou Acionista:

- (i) Tenha Interesse Substancial;
- (ii) Possua participação societária ou nos lucros;
- (iii) Exerça a função de conselheiro, diretor ou gerente naquelas empresas ou entidades.

Para tanto, compete ao Colaborador reportar na Declaração de Conflito de Interesses, a sua participação em outras empresas.

5.2 RESTRICÕES A OUTROS EMPREGOS, CARGOS E FUNÇÕES EXTERNAS

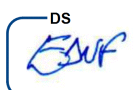
Os Colaboradores da Companhia não devem exercer atividades, interesses ou associações durante o horário de trabalho, ou, ainda que fora do horário de trabalho, que possam interferir na sua plena capacidade de atuar no melhor interesse da Companhia.

A vedação acima sobre empregos, cargos ou funções não é aplicável aos membros do Conselho de Administração da Companhia e Diretoria Executiva, que possuem contratos específicos.

O Colaborador que decidir se candidatar a cargos políticos, em qualquer esfera, deverá, imediatamente, se afastar de suas atividades no âmbito da Companhia, pois trata-se de uma situação de potencial conflito de interesses. A Companhia adota a prática de não contratar Ex Agente Público que esteja sujeito a período de quarentena, conforme legislação aplicável.

Considerando potenciais riscos de conflitos de interesse, a Companhia veda aos seus colaboradores as seguintes atividades:

- Qualquer tipo de propaganda política ou partidária nas suas dependências ou em nome da Companhia.
- Utilização da Companhia como justificativa para recusar convocações cívicas ou políticas, sem que exista motivo real para tanto.





POLÍTICA DE CONFLITO DE INTERESSES

POL-COP-006

VIGENTE A PARTIR DE
07/03/2022

REVISÃO 01

5 PÁGINAS

- Assunção de cargos ou funções públicas, em qualquer esfera, ou ainda, cargo em qualquer associação civil ou comercial vinculadas à Companhia sem a devida comunicação a Área de *Compliance* para que este possa emitir as recomendações que julgar pertinente.

5.3 FAMILIARES – RELAÇÕES DE TRABALHO E VÍNCULOS HIERÁRQUICOS

A existência de familiar que trabalhe:

- (i) Em Autoridade Governamental;
- (ii) Na própria Companhia;
- (iii) Em empresa do mesmo Grupo;
- (iv) Em Terceiro da Companhia.

Devem ser tomados todos os cuidados para afastar a caracterização de conflito de interesses no âmbito dos negócios da Companhia.

A Companhia solicita que cada colaborador reporte à área de Compliance mediante Declaração de Conflito de Interesses, as informações relativas a seus familiares incluídos nas situações retratadas.

Caso um candidato em processo seletivo declare possuir familiar que já trabalhe na Companhia, compete a área de Gestão de Pessoas verificar se candidato e o seu familiar desempenharão funções com relacionamento hierárquico direto ou indireto entre si, ou seja, se um estará subordinado ao outro, ou ainda dentro da mesma linha hierárquica. Em caso afirmativo, a contratação deverá ser suspensa.

5.4 INDICAÇÃO E CONTRATAÇÃO DE PARCEIRO DE NEGÓCIO

É permitida a indicação de parceiros de negócios, prestadores de serviços ou fornecedores, que sejam parente próximo do colaborador e/ou que tenha relacionamento afetivo com ele, desde que o colaborador não tenha qualquer participação no processo de tomada de decisão sobre a contratação e não faça a gestão do contrato ou do relacionamento comercial firmado.

Deve ser reportado como potencial conflito de interesses a situação em que o colaborador venha a decidir pela contratação de parceiros de negócios, prestadores de serviços ou fornecedores, onde tenha trabalhado nos últimos 12 meses.

5.5 AÇÃO EM POTENCIAL CASO DE CONFLITO DE INTERESSES

Caso um Colaborador identifique interações que envolvam as situações de Conflito de Interesse, deverá:

- Reportar imediatamente tal fato à Área de *Compliance* por meio dos Canais de Comunicação, e quando aplicável, através do Canal de Denúncias, sempre de boa-fé, e observando as diretrizes do Código de Ética;
- Interromper qualquer ação sob sua responsabilidade que possa resultar ou agravar eventual Conflito de Interesses, seja ele potencial ou real;
- Não utilizar sua influência pessoal para incentivar a Companhia a dar andamento em processos internos que possam estar influenciados por Conflito de Interesses, seja ele potencial ou real.



POLÍTICA DE CONFLITO DE INTERESSES

POL-COP-006

VIGENTE A PARTIR DE
07/03/2022

REVISÃO 01

5 PÁGINAS

5.6 SEGREGAÇÃO DE FUNÇÕES

Com o objetivo de garantir a transparência e a independência em processos de trabalho da Companhia, não é permitido que um colaborador atue em todas as etapas do processamento de uma mesma operação ou atividade. Significa dizer que aquele que executa não aprova ou fiscaliza, e vice-versa.

A segregação das funções e níveis de acesso a sistemas e à rede da companhia deverá ser respeitada, sendo proibido aos colaboradores repassar suas credenciais e senhas a outro colaborador da Companhia ou a terceiros.

5.7 MEDIDAS DISCIPLINARES

O colaborador ou terceiro que descumprir quaisquer das determinações previstas nesta Política estará sujeito às medidas disciplinares.

5.8 DECLARAÇÃO DE CONFLITO DE INTERESSES

Trata-se de um documento específico no qual o colaborador responderá questionamentos pertinentes à potenciais conflitos de interesse e sobre a situação de familiares. A Declaração de Conflito de Interesses será atualizada anualmente por colaboradores que possuam cargos de gestão e os membros da Diretoria Executiva.

6 Aprovações

Elaboração	<p>DocuSigned by: <i>Augusto Lerina Chaves</i> AUGUSTO LERINA CHAVES 17CE560D547473...</p> <p>Compliance</p>
Aprovação	<p>DocuSigned by: <i>EDESIO ALVES NUNES FILHO</i> ABB56404A29946B...</p> <p>EDESIO ALVES NUNES FILHO Presidência</p> <p>DocuSigned by: <i>Rodrigo Costa Amarante</i> 801A1E8039784A7...</p> <p>RODRIGO COSTA AMARANTE Diretoria</p>